



## AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 707/2021.

Dispõe sobre o Programa de Renegociação de dívidas intitulado “Parcele suas contas com o SAAE” que autoriza o parcelamento de débitos e vantagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

### CAPÍTULO I DOS CRÉDITOS E DO PARCELAMENTO

**Art. 1º** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água, Esgoto de Banabuiú/CE, o programa “Parcele suas contas com o SAAE” para o exercício de 2021, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas do abastecimento água, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Art. 2º** O ingresso no Programa de Renegociação dar-se-á por opção do devedor.

Parágrafo único – A opção poderá ser formalizada entre o período de 1º de maio até o dia 30 de julho de 2021.

**Art. 3º** - A Consolidação dos débitos será por cadastro no SAAE e os juros de mora e multas, serão excluídos no percentual de 100%, para pagamento parcelado, feito no período do artigo anterior, nas seguintes condições:

I- Débitos de até R\$ 1.000,00, poderão ser parcelados em até 16 parcelas mensais iguais e sucessivas;



II- Débitos acima de R\$ 1.000,00 e até R\$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 20 parcelas mensais iguais e sucessivas;

III- Débitos acima de R\$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 40 parcelas mensais iguais e sucessivas.

**Art. 4º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo SAAE observado o seguinte:

§1º - O devedor deverá apresentar no ato de negociação os seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CPF
- b) documento que comprove o vínculo com o imóvel;

§2º - O terceiro que tiver interesse na quitação ou negociação de dívida, deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:

- a) qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel, inclusive mediante termo de declaração de posse a ser fornecida pelo SAAE ou contrato relativo ao uso do imóvel;
- b) Vínculo de parentesco até 2º grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.

§3º - Como prova documental serão aceitos:

- a) Escritura pública do imóvel;
- b) Matrícula de registro do imóvel;
- c) Carnê do IPTU;
- d) Contrato de compra e venda particular assinado pelas partes;
- e) Declaração de posse do imóvel;
- f) Registro do INCRA em casos de imóveis rurais;
- g) Declaração/autorização em caso de espólio;
- h) Declaração fornecida pela secretaria de infraestrutura ou Secretaria de Habitação nos casos de unidades situadas em áreas com restrições para ocupação.

§4º - É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o parcelamento seja firmado por representante ou devedor ou representante do terceiro interessado.

§5º - O devedor poderá incluir no parcelamento eventuais saldos vencidos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 01/05/2021.



**Art. 5º** O valor da parcela estabelecida na negociação não poderá ser inferior ao equivalente a 50% do valor de uma tarifa mínima correspondente à categoria do imóvel que originou os débitos.

**Art. 6º** O parcelamento previsto no artigo 3º, fica condicionado ao pagamento de no mínimo 15% (quinze por cento) do total dos débitos, atualizados até a data do pedido, desde que requerido até a data de 31 de julho de 2021.

**Art. 7º** O restabelecimento do serviço de abastecimento de água, para o consumidor que teve o serviço suspenso em decorrência de inadimplência, ao optar pelo parcelamento nos termos do artigo 3º, durante o período do Programa de Renegociação, será executado sem a cobrança de tarifa de religação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 23 de abril de 2021.

**Samara Dayne Lemos**  
1º Secretaria

**Daniel Bandeira Lima**

**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce**

**Biênio 2021/2022**

Mensagem 006/2021

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.*

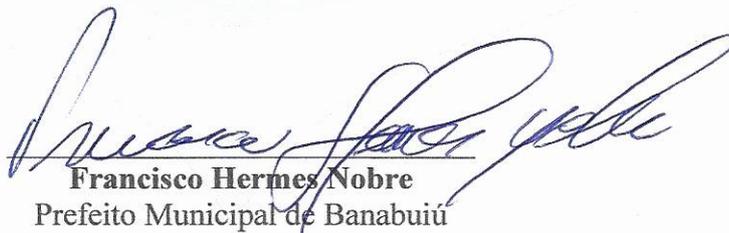
*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Banabuiú, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência dispõe sobre o Programa de Renegociação de Dívidas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú – SAAE e autoriza a conceder parcelamento de seus créditos.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú

**Lido**

Em: 16/04/2021



Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

Em: 23/04/2021



Secretário(a)

**PROTOCOLO**  
14/04/2021  
Ass: Isabela Banieiro

PROJETO DE LEI Nº006/2021

**Lido**

Em: 16/04/2021

  
Secretário(a)

Dispõe sobre o Programa de Renegociação de dívidas intitulado “Parcele suas contas com o SAAE” que autoriza o parcelamento de débitos e vantagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

Em 03/04/2021

CAPÍTULO I  
DOS CRÉDITOS E DO PARCELAMENTO

  
Secretário(a)

**Art. 1º** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água, Esgoto de Banabuiú/CE, o programa “Parcele suas contas com o SAAE” para o exercício de 2021, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas do abastecimento água, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

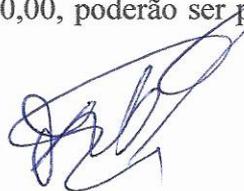
**Art. 2º** O ingresso no Programa de Renegociação dar-se-á por opção do devedor.

Parágrafo único – A opção poderá ser formalizada entre o período de 1º de maio até o dia 30 de julho de 2021.

**Art. 3º** - A Consolidação dos débitos será por cadastro no SAAE e os juros de mora e multas, serão excluídos no percentual de 100%, para pagamento parcelado, feito no período do artigo anterior, nos seguintes condições:

I- Débitos de até R\$ 1.000,00, poderão ser parcelados em até 16 parcelas mensais iguais e sucessivas;

II- Débitos acima de R\$ 1.000,00 e até R\$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 20 parcelas mensais iguais e sucessivas;



III- Débitos acima de R\$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 40 parcelas mensais iguais e sucessivas.

**Art. 4º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo SAAE observado o seguinte:

§1º - O devedor deverá apresentar no ato de negociação os seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CPF
- b) documento que comprove o vínculo com o imóvel;

§2º - O terceiro que tiver interesse na quitação ou negociação de dívida, deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:

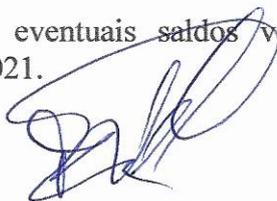
- a) qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel, inclusive mediante termo de declaração de posse a ser fornecida pelo SAAE ou contrato relativo ao uso do imóvel;
- b) Vínculo de parentesco até 2º grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.

§3º - Como prova documental serão aceitos:

- a) Escritura pública do imóvel;
- b) Matrícula de registro do imóvel;
- c) Carnê do IPTU;
- d) Contrato de compra e venda particular assinado pelas partes;
- e) Declaração de posse do imóvel;
- f) Registro do INCRA em casos de imóveis rurais;
- g) Declaração/autorização em caso de espólio;
- h) Declaração fornecida pela secretaria de infraestrutura ou Secretaria de Habitação nos casos de unidades situadas em áreas com restrições para ocupação.

§4º - É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o parcelamento seja firmado por representante ou devedor ou representante do terceiro interessado.

§5º - O devedor poderá incluir no parcelamento eventuais saldos vencidos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 1/05/2021.



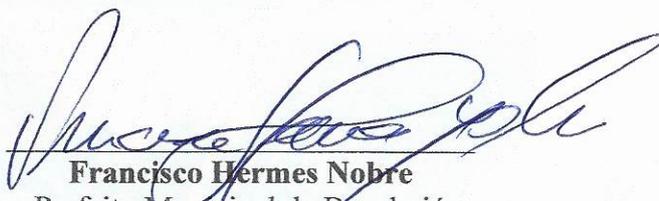
**Art. 5º** O valor da parcela estabelecida na negociação não poderá ser inferior ao equivalente a 50% do valor de uma tarifa mínima correspondente à categoria do imóvel que originou os débitos.

**Art. 6º** O parcelamento previsto no artigo 3º, fica condicionado ao pagamento de no mínimo 15% (quinze por cento) do total dos débitos, atualizados até a data do pedido, desde que requerido até a data de 31 de julho de 2021.

**Art. 7º** O restabelecimento do serviço de abastecimento de água, para o consumidor que teve o serviço suspenso em decorrência de inadimplência, ao optar pelo parcelamento nos termos do artigo 3º, durante o período do Programa de Renegociação, será executado sem a cobrança de tarifa de religação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 12 dias do mês de abril de 2021.



**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER Nº 008/2021**

Ata da reunião realizada no dia 20.04.2021, às 15:30 horas, por meio de **vídeo conferência** para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021. DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.**

**Lido**

Em: 23/04/2021

Secretário(a)

**RELATÓRIO:**

Câmara Municipal  
de Banabuiú

**APROVADO  
PARECER**

Em 23/04/2021

Secretário(a)

O Projeto de Lei nº 006/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 14.04.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei Nº 006/2021, de iniciativa do Executivo, que **DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS**



**INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

  
**Relator: EMERSON GONÇALVES PARENTE**  
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2021

  
Membro: **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**  
Pelas *conclusões* do relator

  
Presidente: **CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE**  
Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

Câmara Municipal  
de Banabuiú

**APROVADO  
PARECER**

Em 03/04/2021

  
Secretário(a)



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do  
Projeto de Lei nº 006/2021, por unanimidade de  
votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 20 de Abril de 2021.

---

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 009/2021**

Ata da reunião realizada no dia 20.04.2021, às 14:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021. DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.**

**Lido**

Em: 23/04/2021

  
**Secretário(a)**

**RELATÓRIO:**

Câmara Municipal  
de Banabuiú  
**APROVADO  
PARECER**

Em 23/04/2021

  
**Secretário(a)**

O **Projeto de Lei nº 006/2021** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 14.04.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre o **PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei Nº 006/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o **PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO**



**“PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Ae*  
**Relator: ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS**  
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2021

*Emerson Gonçalves Parente*  
**Membro: EMERSON GONÇALVES PARENTE**  
Pelas *conclusões* do relator

*Helton Rodrigues Nunes*  
**Presidente: HELTON RODRIGUES NUNES**  
Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do  
Projeto de Lei nº 006/2021, por unanimidade de  
votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 20 de Abril de 2021.

---

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PARECER Nº 002/2021**

Ata da reunião realizada no dia 19.04.2021, às 17:00 horas, por meio de vídeo conferencia para análise e parecer da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ao

**PROJETO DE LEI Nº 008/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal  
de Banabuiú  
**APROVADO  
PARECER**

Em 23/04/2021

Secretário(a)

**RELATÓRIO:**

**Lido**  
Em: 23/04/2021

Secretário(a)

O Projeto de Lei nº 008/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 15.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

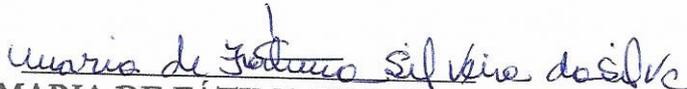


Em análise ao Projeto de lei Nº 008/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

  
**Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**  
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2021

  
**Membro: HELTON RODRIGUES NUNES**  
Pelas *conclusões* do relator

  
**Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS**  
Pelas *conclusões* do relator



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do  
Projeto de Lei nº 008/2021, por unanimidade de  
votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 19 de Abril de 2021.

---

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**